

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA**

CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA

LIDO EM ____/____/2026

**ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE**

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 015	Livro 28	Fls. 15	Data: 20/02/26
Horas: 11:35			
<i>C. S. Almeida</i>			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”.

A propositura visa formalizar uma parceria de mútua cooperação para o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, destinados a fortalecer as atividades assistenciais desenvolvidas pela **Casa Terapêutica Maria Madalena**. Esta iniciativa, mantida pela referida organização, dedica-se à recuperação, readaptação e ressocialização de mulheres usuárias de drogas.

É fundamental ressaltar o alcance social deste trabalho, que oferece acolhimento a dependentes químicas do sexo feminino, disponibilizando uma equipe qualificada de médicos, psicólogos e terapeutas. O apoio desta Casa Legislativa é crucial para garantir a continuidade deste serviço essencial, que combate o vício em crack, cocaína, heroína e álcool, promovendo a reintegração social em nosso município.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, a minuta do Termo de Fomento, com o detalhamento das obrigações recíprocas, acompanha este Projeto de Lei como parte integrante.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta causa de grande relevância social, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 20 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
Nº 015	Livro 28	Fls. 15	Data: 20/02/26
Horas: 11:35		Assinatura: <i>Ernause</i>	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.9[REDACTED]9, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.[REDACTED]-87, mantenedora da “CASA TERAPÉUTICA MARIA MADALENA”.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal na manutenção e expansão dos projetos de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 3º Compete a “Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:



I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)

Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)

Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal

Funcional-Programática: 04.122.0101.2448

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente

Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ação: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de Fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal